

Levin Comercial Ltda. ME

Inscr. Est.: 149.848.430.118

CNPJ.: 09.127.785/0001-32

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 056/2025 – Processo Administrativo nº 505/2025

À

Comissão de Licitação

Município de Itapeverica da Serra – SP

A **LEVIN COMERCIAL LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº **09.127.785/0001-32**, com sede à Rua Capitão Lazaro, 11, São Paulo, SP por seu representante legal abaixo assinado, vem, com fundamento no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, pelos motivos a seguir expostos.

1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

No **Anexo II – Termo de Referência**, para o **Lote 01**, há a exigência de **laudo de segurança para agenda com cantos arredondados**.

2. DA DESNECESSIDADE DO LAUDO

A exigência de laudo técnico específico para atestar que a agenda possui cantos arredondados revela-se **desnecessária, desproporcional e restritiva à competitividade**.

Isso porque:

- O próprio edital já exige **apresentação de amostra física** do produto, que será avaliada pela equipe técnica, conforme item 10.21 do edital e subitens;
- Na amostra é possível verificar de forma imediata e inequívoca se a agenda possui ou não cantos arredondados, sem necessidade de laudo laboratorial ou certificação adicional;
- A exigência de laudo gera **custo adicional injustificado** ao fornecedor, que teria que contratar serviço especializado apenas para constatar característica visível a olho nu;
- A medida fere os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e isonomia** previstos nos arts. 5º, 12, 14 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ENTENDIMENTO DO TCU

O Tribunal de Contas da União, em diversas decisões, já consolidou entendimento de que **exigências que não guardam relação direta e necessária com a comprovação da aptidão do produto e que possam ser verificadas por outros meios mais simples (como amostra) configuram restrição indevida à competitividade**.

- **Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário**: determina que requisitos técnicos devem ser restritos ao indispensável para assegurar a execução do objeto, evitando formalismos excessivos.
- **Acórdão TCU nº 1.877/2014 – Plenário**: veda exigência de apresentação de laudos ou certificações quando a característica pode ser comprovada de forma direta e simples pela Administração.
- **Acórdão TCU nº 3.089/2015 – Plenário**: reforça que o administrador deve adotar requisitos proporcionais e não restritivos, sob pena de violar o art. 3º da Lei 8.666/1993 (hoje art. 37 da Lei 14.133/2021).

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A **supressão** da exigência de apresentação de **laudo de segurança para agenda com cantos arredondados** no Lote 01;
2. A manutenção apenas da análise da amostra física para verificação desta característica, garantindo a competitividade e evitando custos desnecessários aos licitantes.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de agosto de 2025

Levin Comercial Ltda. ME

Inscr. Est.: 149.848.430.118

CNPJ.: 09.127.785/0001-32



Carlos Eduardo Ferrini Teixeira – Sócio

RG: 32.771.742-7

CPF: 293.430.138-92

